

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE MARÇO DE 2022

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Fromago Cheese Experience, uma oportunidade para a cooperação transfronteiriça

Foi apresentado, dia 28 de fevereiro, aos empresários e comunicação social de Portugal e Espanha, “A “Fromago Cheese Experience”, na Sala de Atos do Município de Bragança.

A “Fromago Cheese Experience” é um projeto da Diputación de Zamora em torno do queijo, que pretende colocar a cidade espanhola e toda a zona fronteiriça como um espaço de referência em termos de produtos gastronómicos tradicionais, sendo uma excelente oportunidade de, efetivamente, fazer acontecer a verdadeira cooperação transfronteiriça.

Município de Bragança reforça apoio aos Bombeiros do Concelho

Foram celebrados, no dia 28 de fevereiro, protocolos de cooperação institucional entre o Município de Bragança e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHBVB) e de Izeda (AHBVI).

Acordos que representam, para o ano de 2022, o montante global de 354.625,81 euros (266.469,23 euros para a AHBVB e 88.156,58 euros para a AHBVI), a que se somam 146.345,34 euros relativos ao funcionamento e manutenção das Equipas de Intervenção Permanente e 33.389,64 euros para pagamento de seguros, das duas Associações, totalizando o valor de 500.971,15 euros.

Município concede 15 bolsas de estudo a alunos do ensino superior (3.^a fase)

Assinaram-se, dia 4 de março, os acordos entre o Município de Bragança e os 15 alunos do Ensino Superior para atribuição de bolsas de estudo do ano letivo 2021/2022 (terceira fase de candidaturas).

Esta terceira fase de candidaturas resulta num investimento de 14.220,00 euros, perfazendo um total, nas três fases, de 60.930,00 euros.

Comemoração dos 146 anos da PSP e inauguração do Centro de Controlo e Comando Operacional/Observatório de Mobilidade Urbana do Município de Bragança

O Comando Distrital de Bragança da Polícia de Segurança Pública (PSP) celebrou, no passado dia 4 de março, o seu 146.º aniversário. A comemoração incluiu uma sessão solene, seguida da inauguração de um importante instrumento de gestão policial – o Centro de Comando e Controlo Operacional, que agrega o Observatório de Mobilidade Urbana do Município de Bragança.

Um Protocolo de Colaboração entre a PSP e o Município de Bragança permitiu a criação do Observatório de Mobilidade Urbana Sustentável (OMUS) e do Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO). Dois serviços que se materializam numa nova ferramenta de trabalho localizada nas instalações da PSP de Bragança, cujo equipamento (mobiliário, hardware e software) foi financiado inteiramente pelo Município. Soluções que permitirão otimizar a gestão policial, potenciando uma proteção mais eficaz às populações, e monitorizar os sistemas de informação nas áreas da segurança, da vigilância, da gestão da mobilidade e da qualidade ambiental instalados na área do Município.

Vida e Obra de Luísa Ducla Soares

Foi inaugurada, dia 8 de março, na Biblioteca Municipal de Bragança, a exposição comemorativa "Vida e obra de Luísa Ducla Soares: 50 anos de vida literária", que estará patente até ao dia 18 de março.

A iniciativa, integrada na Semana da Leitura 2022, dividiu-se em dois momentos: inicialmente, teve lugar uma breve explicação sobre a vida e obra da escritora, ilustrada por fotografias, quadros e ilustrações, a que se seguiu uma videoconferência com a própria Luísa Ducla Soares.

Inauguração do Centro de Estimulação e Reabilitação Neuropsicológica de Bragança – *Humanum Est*

Foi inaugurado, no dia 11 de março, o Centro de Estimulação e Reabilitação Neuropsicológica de Bragança da *Humanum Est* – Saúde Mental e Desenvolvimento Humano. Este projeto inclusivo e intergeracional irá desenvolver um importante trabalho na área da saúde mental. A Associação *Humanum Est* (criada em 2015), agora instalada no Bairro da Coxa, em espaço cedido pela Câmara Municipal, presta apoio a pessoas de todas as idades, disponibilizando variados serviços, como Psicologia, Terapia da Fala, Sala de Estimulação Multissensorial Snoezelen, entre outros.

Apresentação do Livro “A Missão das Cidades no Combate às Alterações Climáticas”

No dia 11 de março, na Biblioteca Municipal de Bragança, foi apresentado o livro “A missão das cidades no combate às alterações climáticas: A governança multinível para o êxito da saúde planetária”, de Jorge Cristino.

Nesta obra, o autor destaca, entre outras ideias, que cabe cada vez mais às cidades o papel de implementar ações e medidas que contribuam para tais compromissos e que envolvam mais as comunidades, através da cooperação multilateral e do trabalho em rede ao nível internacional, transnacional e intergovernamental.

Inauguração da Exposição “Linhas de Produção” de Alex Dorici

Foi inaugurada, dia 12 de março, no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, “Linhas de Produção”, de Alex Dorici.

Uma obra projetada nos mais diversos materiais, quer sejam de uso doméstico ou industrial, como cartão, fita adesiva e plástico, entre outros. Esta variação de suportes permite a Alex Dorici atuar sobre as superfícies arquitetónicas, que dominam parte do seu trabalho.

Esta exposição estará patente até dia 10 de julho, sendo o autor descendente de Brigantinos.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 2390-B/2022, de 23 de fevereiro, aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes no continente;

Mapa n.º 1/2022, de 1 de março, mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-C/2022, de 7 de março, prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Portaria n.º 107/2022, de 8 de março, procede à primeira alteração à Portaria n.º 231/2019, de 23 de julho, modificando as regras do Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas - Formação Inicial (CAT-FI).

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

1. Apreciada:

- Medida Social no âmbito da Pandemia Covid-19.

2. Aprovadas:

- Proposta de Atribuição do Brasão de Ouro a Sua Excelência Reverendíssima D. José Manuel Garcia Cordeiro;

- Aprovação do Mapa de Demonstração dos Fluxos de Caixa do Ano 2021;

- Proposta da Segunda Modificação – Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Receita; Segunda Alteração Modificativa Orçamento Municipal da Despesa; Primeira Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e Primeira Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal para o Ano de 2022;

- Participação do Município de Bragança na Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad;

- Proposta de Celebração de um Contrato–Programa com a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark – Minuta;

- Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. - Designação do Fiscal Único para o Mandato 2021-2025;

- Designação do Júri para Recrutamento de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Bragança;

- Nomeação do Concelho Municipal de Educação;

- Código Regulamentar do Município de Bragança - Alteração do Título I

- Venda de Lotes nas Zonas e Loteamentos Industriais, Parte G - Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais (3.ª Alteração).

3. Para conhecimento:

- Tomada de posição sobre o funcionamento do Serviço de Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Nordeste, na Unidade Hospitalar de Bragança;

- Devolução de verba destinada a Melhorias Habitacionais – União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais Relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 21 de dezembro de 2020, aprovadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2021, e conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 22 de dezembro de 2021, aprovadas nas Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de 10 e 24 de janeiro de 2022;

- Declarações – Lei dos Compromissos e dos Pagamento em atraso.”

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Fundamentação:

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022, nos órgãos competentes.

Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL.

O Município de Bragança pode, em 2022, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do

artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022 preveem o posto de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade – Arquitetura, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Urbanismo.

Este posto de trabalho é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, legalmente estabelecidas, e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, agravada pela saída, por mobilidade na categoria entre órgãos e consolidada em 01 de março de 2022, de 1 Técnico Superior.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), *cfr.* n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, na rubrica:

- 0301/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho (Proposta de Cabimento n.º 582/2022, em anexo ao processo).

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal a abertura do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 (um) posto de

trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade – Arquitetura, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Urbanismo, com alargamento a pessoas com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal para um posto de trabalho previsto e não ocupado, carreira/categoria de Técnico Superior na área de atividade - Arquitetura, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOIS; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO UM E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO UM

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a terceira alteração ao orçamento municipal; a segunda alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a primeira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimento e a primeira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 22 de fevereiro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 415.500,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, ainda, reforços e anulações de 141.500,00 euros para o ano de 2023; reforços e anulações de 119.500,00 euros para o ano de 2024; reforços e anulações de 118.500,00 euros para o ano de 2025; e reforços e anulações de 120.500,00 euros para o ano de 2026);

2. Plano de Atividades Municipais apresenta anulações no valor de 146.000,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, ainda, reforços e anulações de 117.500,00 euros para o ano de 2023; reforços e anulações de 119.500,00 euros para o ano de 2024; reforços e anulações de 118.500,00 euros para o ano de 2025; e reforços e anulações de 120.500,00 euros para o ano de 2026);

3. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 61.000,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, ainda, reforços e anulações de 24.000,00 euros para o ano de 2023).

Tomado conhecimento.

PONTO 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de março de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	19.043.973,10 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.409.409,52 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 9 – APADI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELLECTUAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A APADI - Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, NIPC 500878439, solicita isenção das taxas de licenciamento, referentes à remodelação e adaptação da resposta social CAO – Centro de Atividade Ocupacional existente e em funcionamento, para a resposta social CACI – Centro de Atividades e de Capacitação para a Inclusão, com o processo 188/20, sito na Rua Dr. Herculano da Conceição, em Bragança, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 17.316,28 € de acordo com os artigos 54.º e 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Código Regulamentar, em uso neste Município.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a isenção do pagamento de taxas à APADI - Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, no valor de 17.316,28 €, relativo ao licenciamento do processo 188/20, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a isenção do pagamento de taxas de licenciamento do processo 188/20 à APADI - Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, no valor de 17.316,28 €, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 10 – PROCESSO N.º 1545/05 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2009, constituído por 15 lotes, localizado no [REDACTED], em Bragança, com o objetivo de que, no lote 5, passe a ser permitida a construção de edifícios destinados a habitação unifamiliar com mais um piso, para além dos dois permitidos no regulamento do referido alvará de loteamento, sendo este em cave e destinado apenas a garagem e arrumos. É solicitada, também, que a tolerância permitida de área de construção até 10%, em balanços deixe de ser apenas destinada a varandas abertas.

Analisadas as alterações pretendidas, verificamos poderem vir a ser viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará, e tendo o prazo estipulado terminado, verificou-se não ter havido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

“Treze Ponto Dois – Nos lotes 1 a 15, será permitida a construção de imóveis compostos de rés do chão e andar em semi-pisos.”

“Treze Ponto Quatro – Nos lotes 1 a 15 os imóveis a edificar, ao nível do andar, é permitida uma tolerância de área de construção até 10%, em balanços apenas destinados a varandas abertas.”

“Treze Ponto Cinco – Nos lotes 1 a 10 e 12 a 15 as garagens devem ser previstas no rés do chão com as seguintes áreas máximas: Nos lotes 1 e 2 de 70 m², nos lotes 3 e 5 de 64,75 m², no lote 4 de 73,50 m², nos lotes 6/7 de 171,40 m², no lote 8 de 77,00 m², no lote 9 de 55,00 m², no lote 10 de 60,50 m², nos lotes 12,13,14 e 15 é de 63,00 m². No lote 11 a garagem só pode ser construída no logradouro, com área máxima de 50,00 m².”

Passando a constar:

“Treze Ponto Dois – Nos lotes 1 a 15, será permitida a construção de imóveis compostos de rés do chão e andar em semi-pisos, sendo que no lote 5 é permitida também a construção de cave, destinada apenas a garagem e arrumos.”

“Treze Ponto Quatro – Nos lotes 1 a 4 e 6 a 15 os imóveis a edificar, ao nível do andar é permitida uma tolerância de área de construção até 10%, em balanços apenas destinados a varandas abertas. No lote 5 o imóvel a edificar, ao nível do andar é permitida uma tolerância de área de construção até 10%, em balanços”

“Treze Ponto Cinco – Nos lotes 1 a 4, lotes 6/7 a 10 e 12 a 15 as garagens devem ser previstas no rés do chão com as seguintes áreas máximas: Nos lotes 1 e 2 de 70 m², no lote 3 de 64,75 m², no lote 4 de 73,50 m², nos lotes 6/7 de 171,40 m², no lote 8 de 77,00 m², no lote 9 de 55,00 m², no lote 10 de 60,50 m², nos lotes 12, 13, 14, 15 é de 63,00 m². No lote 11 a garagem só pode ser construída no logradouro, com área máxima de 50,00 m². No lote 5 a garagem deve ser prevista na cave ou rés do chão, com área máxima de 64,75 m².”

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas e constantes, do regulamento do alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da alteração ao alvará de loteamento nos termos apresentados pelo requerente.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 11 - PROCESSO N.º 4/22 - WISETOWN - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma central fotovoltaica, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de S. Pedro dos Sarracenos, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

De acordo com o n.º 3 do artigo 23.º, do referido regulamento, nestes espaços é permitida a implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias.

A parcela de terreno, com a área total de 75.900 metros quadrados, está inscrita na matriz predial rústica da freguesia de S. Pedro dos Sarracenos com o n.º 2274.

A central, designada por “Central Solar Fotovoltaica de S. Pedro dos Sarracenos 2”, destina-se a produzir energia elétrica a partir da energia solar e a encaminhar a eletricidade gerada para a Rede Elétrica Nacional, com redução de emissões de gases de efeito de estufa.

É composta por 1.664 módulos fotovoltaicos, dispostos sobre estruturas metálicas fixas, ocupando uma área aproximada de 20.000 metros quadrados.

O requerente declara que a produção renovável atingirá os 28,8 GW no ano de 2030, pelo que, estando interessado em proceder ao licenciamento da Central Solar Fotovoltaica, deverá apresentar em simultâneo com o projeto de arquitetura, a avaliação de impacto ambiental, de acordo com o Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação técnica da Divisão de Urbanismo.

PONTO 12 - PROCESSO N.º 5/22 - FLYING CITY - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma central fotovoltaica, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de S. Pedro dos Sarracenos, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

De acordo com o n.º 3 do artigo 23.º, do referido regulamento, nestes espaços é permitida a implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias.

A parcela de terreno, com a área total de 75.900 metros quadrados, está inscrita na matriz predial rústica da freguesia de S. Pedro dos Sarracenos com o n.º 2274.

A central, designada por “Central Solar Fotovoltaica de S. Pedro dos Sarracenos 3”, destina-se a produzir energia elétrica a partir da energia solar e a encaminhar a eletricidade gerada para a Rede Elétrica Nacional, com redução de emissões de gases de efeito de estufa.

É composta por 1.664 módulos fotovoltaicos, dispostos sobre estruturas metálicas fixas, ocupando uma área aproximada de 20.000 metros quadrados.

O requerente declara que a produção renovável atingirá os 28,8 GW no ano de 2030, pelo que estando interessado em proceder ao licenciamento da Central Solar Fotovoltaica, deverá apresentar em simultâneo com o projeto de arquitetura, a avaliação de impacto ambiental, de acordo com o Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação técnica da Divisão de Urbanismo.

PONTO 13 - PROCESSO N.º 3/22 - MASSIVEFACTOR - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma central fotovoltaica, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de S. Pedro dos Sarracenos, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços “é permitida a implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis...”.

A parcela de terreno, com a área total de 75.900 metros quadrados, está inscrita na matriz predial rústica da freguesia de S. Pedro dos Sarracenos com o n.º 2274.

A central, designada por “Central Solar Fotovoltaica de S. Pedro dos Sarracenos 1”, destina-se a produzir energia elétrica a partir da energia solar e a encaminhar a eletricidade gerada para a Rede Elétrica Nacional, com redução de emissões de gases de efeito de estufa.

É composta por 1.664 módulos fotovoltaicos, dispostos sobre estruturas metálicas fixas, ocupando uma área aproximada de 20.000 metros quadrados.

O requerente declara que a produção renovável atingirá os 28,8 GW no ano de 2030, pelo que estando interessado em proceder ao licenciamento da Central Solar Fotovoltaica, deverá apresentar em simultâneo com o projeto de arquitetura, a avaliação de impacte ambiental, de acordo com o Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação técnica da Divisão de Urbanismo.

PONTO 14 – PROCESSO N.º 6/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alterar a utilização das frações “Q” e “P”, sitas no prédio de habitação multifamiliar, localizado no [REDACTED], de armazém para habitação unifamiliar.

O edifício está inscrito na matriz predial urbana com o n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

De acordo com a planta de zonamento do regulamento do Plano de Urbanização de Bragança, o prédio localiza-se em “Zona Consolidada”.

As Zonas Consolidadas correspondem a áreas homogéneas e consolidadas, que concentram as funções habitacional, comercial e de serviços, pretendendo-se a manutenção desse estatuto e a preservação das características gerais da malha urbana.

Verifica-se que o edifício não possui logradouro, pelo que não é possível criar estacionamento para as referidas frações, no entanto, tratando-se de

uma zona consolidada, não se vê inconveniente na dispensa do cumprimento das disposições previstas no Quadro IV do artigo 42.º do Regulamento do Plano de Urbanização.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da pretensão da requerente, permitindo alterar a autorização de utilização de armazém para habitação unifamiliar.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 15 - PROCESSO N.º 20/21 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de execução de um parque de campismo, numa parcela de terreno com a área total de 3.600,00 m², inscrita na matriz predial rústica com o n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED].

A parcela de terreno, onde está implantado o edifício, está localizada em solo rural, sito em [REDACTED], na extinta [REDACTED], identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Florestais de Conservação e de Proteção” e em “Reserva Ecológica Nacional (REN) – Áreas de Risco de Erosão”.

O projeto compreende a construção de quatro bungalows e dois edifícios de apoio para albergar a receção, lavandaria e bar de apoio, com uma área de implantação total de 360,00 m² e reconstrução de um edifício existente com uma área de implantação total de 118,00 m², conforme o quadro sinóptico apresentado.

Atendendo à localização da operação urbanística, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), no âmbito do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na sua redação atual, tendo esta entidade emitido parecer desfavorável, justificando que os usos ou ações indispensáveis para a concretização do parque de campismo em apreço

constam da lista das interdições na REN estabelecidas nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, não podendo ser incluídos nas exceções previstas nos sequentes n.º 2 a n.º 4 deste mesmo artigo 20.º. “Pelo que a pretensão, tal como está apresentada, não poderá, no âmbito RJREN, vir a ser viabilizada no local proposto”, referindo ainda que, tratando-se de um pedido de informação prévia, ainda que, mesmo se os usos ou ações a concretizar pudessem ser incluídos nas exceções acima referidas, e estando sujeitos à Comunicação Prévia prevista no RJREN, sempre teriam de cumprir as condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim, sendo o parecer da referida entidade vinculativo para os órgãos municipais, propõe-se o indeferimento da pretensão, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 16 - PROCESSO N.º 17/21 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade execução de um loteamento urbano com obras de urbanização, numa parcela de terreno com a área aproximada de 14.000,00 m², localizado dentro do perímetro urbano de Bragança, identificado como “Zona Verde Equipada”, “Zona Verde de Proteção” e inserido na “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 - Zona da Trajinha”, conforme planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança (PU).

Esta parcela de terreno encontra-se localizada a sul, na raia do novo parque urbano da cidade, o Parque Temático da Trajinha, delimitado por um

curso de água a sul, próximo a poente da Avenida das Forças Armadas, sendo esta ladeada por edifícios de utilização mista, compostos por oito pisos acima da cota de soleira e adjacente a uma “Zona de Expansão de Média Densidade-Tipo III”, onde já existem e se prevê novas construções de habitação coletiva com um número máximo de quatro pisos acima da cota de soleira.

Assim, é intenção do requerente com este estudo, fazer a passagem homogénea dos diferentes zonamentos presentes no local, passando essa graduação por uma “Zona de Expansão de Baixa Densidade”, onde o tipo de construção será destinado a habitação unifamiliar com um número máximo de pisos de dois, havendo assim uma transição gradual até aos espaços verdes presentes no local.

A proposta contempla oito grupos de três moradias, com formas e implantações ainda esquemáticas e a definir, aproveitando a bolsa de terreno, já servida por algumas infraestruturas e a criação das restantes necessárias ao bom funcionamento do loteamento, criando habitação de baixa densidade no interior da cidade, próxima do centro, tornando possível a conciliação de vários interesses urbanísticos, privados e públicos que podem resultar num espaço potenciado de forma a servir melhor a população.

O estudo caracteriza-se por uma urbanidade controlada de baixa densidade, com implantação e exposição a sul, que de acordo com a memória descritiva do projeto, promove a empregabilidade de soluções construtivas ecológicas, recorrendo a energias renováveis, “contribuindo para uma humanização vigilante do parque e servir simultaneamente como exemplo da futura tipologia habitacional numa cidade verde”.

É intenção, também com esta proposta, promover e potenciar o curso de água presente no local, resultando deste estudo um corredor verde ao longo das margens do ribeiro, indo de encontro com o n.º 3 do artigo 36.º do regulamento do PU, fazendo a ligação da Avenida das Forças Armadas e a Avenida Cidade de Leon, com áreas de lazer equipadas com aparelhos de manutenção física, como objetivo de contribuir para a continuidade dos percursos projetados para o Parque Temático da Trajinha. O tratamento e ajardinamento das margens, daria como referido no artigo 36.º do regulamento

supracitado, um cenário melhorado a este Parque. Esta proposta serviria para diversificar o percurso e facilitar a ligação entre as avenidas ao movimento pedonal diário de habitantes em manutenção física.

Importa também salientar que na parcela de terreno em análise, conforme a planta de zonamento do PU, encontra-se prevista uma “Via Estruturante de Nível 2”, que conforme o artigo 38.º do regulamento do PU, corresponde a vias cuja função principal é a interligação entre as vias estruturantes de Nível I, sendo estas os principais eixos radiais de penetração na cidade, e as principais áreas geradoras de tráfego, ou seja, a rede distribuidora local, permitindo neste caso, fazer a comunicação da Avenida das Forças Armadas até à Rua do Albergue, próximo já da Avenida Cidade de Leon.

Analisando o estudo, verifica-se que a implantação proposta para as habitações, encontra-se maioritariamente em “Zona Verde Equipada”, que conforme o artigo 34.º do regulamento do PU, constituem “áreas em estreita ligação e envolvência com o tecido urbano construído, nomeadamente zonas residenciais e de serviços, tendo importância relevante na definição do contínuo natural secundário e enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer urbano”. Ainda segundo o n.º 2 do referido artigo, estas zonas podem assumir a forma de pracetas, largos ou jardins, constituindo locais privilegiados para atividades de animação, lazer e desporto, permitindo a permanência da população, pelo que são preferencialmente os locais escolhidos para a instalação de mobiliário e equipamento que satisfaçam aquelas necessidades.

Assim, de acordo com o atual regulamento e plantas de zonamento do PU, não é permitida a construção de edificações destinadas a habitação na área pretendida pelo requerente, pese embora, pela sua localização e posicionamento, pudesse contribuir para uma urbanidade de transição controlada, com a circulação pedonal em torno do Parque facilitada e envolvente.

Em conformidade com o exposto, não é viável a intenção de construção do loteamento urbano com obras de urbanização na parcela de terreno em análise, uma vez que viola o plano municipal de ordenamento do território.

Assim, salvo melhor opinião, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e este na sua redação atual (RJUE), propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação técnica apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 17 - LICENCIAMENTOS - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos, de 09 de fevereiro a 08 de março de 2022, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em reunião de câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos relativos ao licenciamento de obras:

PROCESSO N.º 1/22 - [REDAZÃO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDAZÃO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 104/20 - [REDAZÃO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para legalização de um edifício destinado a arrumos de apoio à atividade agrícola, sito na [REDAZÃO], em [REDAZÃO], concelho de

Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 42/03 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, construção de um telheiro de apoio ao edifício principal, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 154/02 - ASCUDT - Associação Sócio-cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado a alteração da denominação do projeto de arquitetura de CAO – Centro de Atividades Ocupacionais para CACI – Centro de Atividades e Capitação para a Inclusão, da ampliação do edifício sito na Avenida Dinastia de Bragança n.º 19, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 19/22 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar a levar a efeito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 148/19 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização das alterações efetuadas ao processo inicial, de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 178/21 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 132/94.1 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 15/22 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 202/21 - Catraport Lda. apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um pavilhão industrial, a levar a efeito na Área de Acolhimento Empresarial Cantarias, nos lotes 12, 13, 14, 21 e 22, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 193/21 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no [REDACTED], na localidade de [REDACTED], Freguesia [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 119/21 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 41/21 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para

construção de um edifício destinado a arrumos agrícolas, a levar a efeito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 46/17 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 251/99 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 242/96 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 112/84 - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 18 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL: Auto de medição n.º 33, no valor de 754,79 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.788.265,56 € + IVA.

ALTERAÇÃO DO TROÇO FINAL DE MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL: Auto de medição n.º 08, no valor de 500,00 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 588.003,13 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 579.221,38 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA – LOTE 3: Auto de medição n.º 01, no valor de 9.522,48 € + IVA, adjudicada à empresa Construela – Construção Civil & Obras Públicas, Lda., pelo valor de 108.149,84 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 9.522,48 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE FOGOS NOS BAIROS DE HABITAÇÃO SOCIAL DA MÃE D’ÁGUA E COXA: Auto de revisão de preços, no valor de 365,36 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 46.750,01€ + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 365,36 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 19 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CLICÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - PONTE DA ESTAÇÃO – Resolução Definitiva do Contrato de Empreitada

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade, com base em parecer jurídico:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Aos 17 dias do mês de março de 2021, entre o Município de Bragança e o adjudicatário “Elevation A.C.E.”, atualmente designado “Solidium A.C.E”, foi celebrado um contrato de empreitada de “Melhoria da Mobilidade Multimodal no núcleo urbano - Mobilidade clicável, pedonal e de transportes urbanos – Ponte da Estação”, com o prazo de execução de 4 meses (Cláusula 3.^a, n.º 2.).

2. Por meio do ofício n.º 504, de 09.02.2022, o Município notificou o cocontratante para se pronunciar sobre a intenção de resolução do contrato, com fundamento no atraso no início da execução dos trabalhos, imputável ao empreiteiro, superior a 1/40 do prazo de execução da obra, nos termos da alínea l) da cláusula 51.^a do Caderno de Encargos e da alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP.

3. Na sua pronúncia, o empreiteiro vem solicitar, em alternativa à eventual resolução do contrato, o reequilíbrio financeiro do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 292.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos, invocando, em síntese, o constante e forte aumento dos preços dos materiais, do conhecimento público, não carecendo de maior detalhe técnico, designadamente dos que contêm na respetiva composição, aço ou combustível, que é anormalmente superior às correções contratuais previstas através da fórmula de revisão de preços e que em muito onera a execução da empreitada.

4. A consignação da empreitada ocorreu no passado dia 14 de julho de 2021, sendo remetido ao Dono de Obra, no dia 27 de agosto, o Plano de Segurança e Saúde para análise. Foi dado conhecimento ao empreiteiro da validação do PSS em obra no dia 4 de outubro de 2021.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de execução da obra inicia-se na data de comunicação da aprovação do PSS, a 04 de outubro de 2021, fixando-se assim o seu termo em 04 de fevereiro de 2022.

6. No dia 19 de outubro de 2021 o empreiteiro solicitou a montagem do estaleiro que, no entanto, não se traduziu no efetivo arranque dos trabalhos, por se encontrar ainda em falta documentação necessária à correta e legal abertura do estaleiro, como lista de trabalhadores e eventuais subempreiteiros designados, prevista na empreitada e demais procedimentos legais, como, por exemplo, os boletins de aprovação de materiais/equipamentos, o Plano de trabalhos ajustado de equipamentos e mão-de-obra e, desde aquela data, nada foi feito nem comunicado.

7. Verifica-se, deste modo, um atraso no início dos trabalhos, por motivos imputáveis ao empreiteiro, superior a 1/40 do prazo de execução da obra, o que constitui fundamento legal de resolução sancionatório do contrato, previsto na alínea l) da cláusula 51.^a do Caderno de Encargos da empreitada e na alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contractos Públicos.

8. No concernente ao alegado em sede de audiência prévia, não se contesta que os contratos de empreitada de obras públicas podem estar sujeitos à ocorrência de alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias não derivadas da atuação de nenhuma das partes, incluindo, em tese geral, um aumento acentuado e inesperado dos preços das matérias-primas e materiais, que, no caso de ocasionarem uma situação de desequilíbrio contratual das prestações, podem conferir ao cocontratante o direito ao reequilíbrio financeiro, mediante a modificação do contrato ou a atribuição de uma compensação financeira, segundo critérios de equidade, nos termos do disposto nos artigos 312.º, alínea a) e 314.º, n.º 2, ambos do CCP.

9. Porém, no caso presente, ao cocontratante não assiste o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, independentemente do demais invocável, por não se poder verificar um efetivo agravamento de custos da empreitada, suscetível de ocasionar uma situação de desequilíbrio contratual das prestações, na medida em que ainda não foi dada execução ao contrato.

10. De todo o modo, o legislador não prevê que o eventual direito de um cocontratante ao reequilíbrio financeiro possa constituir um impedimento ao exercício do direito à respetiva resolução sancionatória por parte do contraente

público, nem o exercício do direito de resolução nessas circunstâncias pode ser considerado abusivo ou ilegítimo relativamente a um contrato não executado.

11. Atento o exposto e considerando ademais que o empreiteiro não demonstra condições para proceder à execução da empreitada, não tendo disponibilizado os meios necessários à execução dos trabalhos, quer meios humanos, quer equipamentos, justifica-se plenamente a resolução do contrato de empreitada, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos e na alínea l) da cláusula 51.ª do Caderno de Encargos.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão para deliberação da Exma. Câmara Municipal da proposta de resolução sancionatória do contrato de empreitada celebrado em 17 de março de 2021, com o adjudicatário “Elevation A.C.E.”, atualmente designado “Solidium A.C.E.”, de “Melhoria da Mobilidade Multimodal no núcleo urbano - Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos – Ponte da Estação”, nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea l) da cláusula 51.ª do Caderno de Encargos.

O presente processo é financiado por fundos comunitários e, neste sentido, obriga a uma calendarização rígida da entidade financiadora, pelo que se informa que a abertura de novo procedimento terá carácter urgente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade, com base em parecer jurídico.

PONTO 20 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - ZONA HISTÓRICA E ZONA DO CASTELO – Cessão da Posição Contratual

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade, com base em parecer jurídico:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Na sequência de concurso público, foi celebrado com a adjudicatária, atualmente designada “Solidium A.C.E.”, em 22 de julho de 2021, um contrato de empreitada de obras públicas de “Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos - Zona Histórica e Castelo”, com o prazo de execução de 5 meses (cláusulas 1.^a e 3.^a).

2. Em sede de audiência prévia sobre o projeto de decisão de resolução sancionatória do contrato com fundamento em atraso no início da execução dos trabalhos superior a 1/40 do prazo de execução, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP, o empreiteiro vem propor, em alternativa à resolução, a cessão da sua posição contratual para a sociedade “ASG – Construções e Granitos, Lda.”

3. A cessão da posição contratual é uma figura típica do Direito Civil e está consagrada no artigo 424.º e ss. do Código Civil, nos termos do qual, “no contrato com prestações recíprocas, qualquer das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão”.

4. Como decorre da noção legal, esta figura consiste no contrato pelo qual o outorgante de um outro contrato transmite a um terceiro, com o consentimento do outro outorgante, o complexo de direitos e obrigações que para si derivam de tal contrato, envolvendo três sujeitos (o cedente, o cedido e o cessionário) e pressupõe a existência de dois contratos: o contrato-base (aquele inicialmente celebrado, onde se consagrou o conjunto de direitos e deveres que serão objeto da cessão) e o contrato-instrumento (aquele através do qual se opera a transmissão da posição contratual).

5. No âmbito da contratação pública, o Código dos Contratos Públicos (CCP) estabelece uma norma geral de admissibilidade de cessão da posição contratual (artigo 316.º) e prevê ainda duas outras figuras assim designadas mas que assumem características distintas daquela: “A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante (artigo 318.º-A) e “A cessão da posição contratual do cocontratante para as entidades financiadoras ou para as entidades indicadas pelas entidades financiadoras” (alínea b) do n.º 3 do artigo 322.º).

6. Comparativamente com a cessão da posição contratual (normal) estas figuras aplicam-se exclusivamente quando se verifique uma situação de incumprimento por parte de cocontratante das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato e não dependem para a sua concretização da vontade do cocontratante.

7. A consagração destas modalidades de cessão da posição dirigidas especificamente para as situações de incumprimento por parte do cocontratante não pode ser interpretada no sentido da exclusão da possibilidade de recurso à cessão da posição contratual normal quando se verifique uma situação de incumprimento.

8. Efetivamente, a sua consagração denota o objetivo de o legislador assegurar a realização das prestações objeto do contrato sem os inconvenientes decorrentes da instauração de um novo procedimento, objetivo que também pode, obviamente, ser atingido por meio do recurso à cessão da posição contratual normal, pelo que, não faria sentido excluir a sua aplicação quando exista uma situação de incumprimento.

9. Em síntese, nas palavras do acórdão do Tribunal de Contas n.º 6/2022, de 8 de fevereiro de 2022, “Não obstante todas estas restrições e requisitos adicionais (decorrentes dos artigos 317.º e 318.º do CCP), ainda assim, não deixa esta figura da cessão da posição contratual de se mover no âmbito da liberdade contratual – o cocontratante toma livremente a decisão de ceder a sua posição contratual a um terceiro, o que pode ser aceite pelo contraente público de forma também livre, apenas estando essas vontades de cocontratante e contraente público balizadas por requisitos mais apertados, impostos pelo CCP.”

10. Por outro lado, no caso presente não se verifica uma concorrência na aplicação daquelas modalidades de cessão da posição contratual, na medida em que, relativamente à cessão prevista no artigo 318.º-A, não existe qualquer outro concorrente classificado e, relativamente à cessão prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 322.º, o Caderno de Encargos não prevê a sua possibilidade.

11. Nesta conformidade, considerando que o n.º 1 da Cláusula 50.º do Caderno de Encargos consagra a possibilidade de cessão da posição contratual, considerando que não existem indícios de que a pretensão do cocontratante resulte de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência e considerando que não resulta dos elementos do processo, bem ao invés em face da situação atual de incumprimento, fundado receio de que possa envolver um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, não se vislumbra impedimento legal à autorização de cessão contratual da cocontratante para a “ASG - Construções e Granitos, Lda.”, mediante a apresentação do contrato de cessão e dos documentos de habilitação do cessionário.

II. Proposta

Nos termos expostos, poderá a Exma. Câmara Municipal deliberar no sentido de que seja autorizada a cessão da posição contratual da cocontratante “Solidium A.C.E.” no contrato de empreitada celebrado com o Município de Bragança em 22 de julho de 2021, para a sociedade “ASG - Construções e Granitos, Lda”, condicionada à apresentação do contrato de cessão da posição contratual e dos documentos de habilitação do cessionário.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade, com base em parecer jurídico.

PONTO 21 - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE COMANDO E CONTROLO OPERACIONAL NO OBSERVATÓRIO PARA A MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE BRAGANÇA - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Considerando que,

A execução do plano de ação de mobilidade urbana sustentável (PAMUS), instrumento integrador do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município de Bragança;

O Município de Bragança, no âmbito do PEDU, incorporou nas suas infraestruturas um conjunto de soluções tecnológicas e operativas que permitem potenciar a informação/monitorização nas áreas da segurança, da gestão da mobilidade e da qualidade ambiental;

O Comando Distrital de Bragança (CDB) da Polícia de Segurança Pública (PSP) pretende dotar a o seu comando com um Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO) com capacidade para agregar e otimizar a gestão policial, potenciando uma proteção mais eficaz às populações;

O futuro CCCO pode integrar o Observatório para a Mobilidade Urbana Sustentável de Bragança e, per si, a gestão/monitorização dos sistemas de informação nas áreas da segurança, da vigilância, da gestão da mobilidade e da qualidade ambiental instalados na área do Município;

O papel da PSP no ordenamento do trânsito, na prevenção e segurança rodoviárias e o saber e a experiência dos polícias da PSP no terreno;

As instituições entendem ser fundamental para a região a promoção da Segurança, da Mobilidade e do Ambiente;

Considerando, ainda, tratar-se de uma colaboração que beneficia as instituições intervenientes e, acima de tudo, a comunidade, decidiram o Município de Bragança e a Polícia de Segurança Pública de Bragança celebrar um protocolo de cooperação que tem por objeto a integração do Comando Distrital de Bragança (CDB) da PSP, através da implementação do Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO), no Observatório para a Mobilidade Urbana Sustentável de Bragança.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal assinou, no dia 04 de março de 2022, o Protocolo, subordinado ao clausulado em anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla Santos:

“Temos dúvidas, mas achamos que é um instrumento importantíssimo para a nossa cidade, principalmente para zelar pela segurança das pessoas e

bens. Também é importante que haja solidariedade entre o Município e todas as Forças de Segurança no sentido de disponibilizar estes recursos e meios ao nível do Serviço Municipal de Proteção Civil. Este instrumento é mais direcionado para a malha urbana, mas existem mais riscos no nosso Concelho.

No futuro será importantíssimo criar parcerias entre os agentes de forma a que todo o sistema de Proteção Civil que existe no Município possa beneficiar de sincronia e disponibilidade destes recursos no âmbito de toda a sua gestão.”

Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla Santos:

“Registamos a sugestão apresentada pelos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ficando um exemplar do Protocolo arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 22 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO AMICA - *AMICUS CANIS*

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - *Amicus Canis*, foi celebrado, em 06 de maio de 2015, um Protocolo de Colaboração para o ano de 2015, tendo como objetivo a organização e implementação de ações de esterilização de animais abandonados, promovendo o controlo da reprodução e potenciar a sua adoção.

Nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 foi dada continuidade à colaboração entre as duas entidades, na prossecução daquele objetivo, com base no protocolado em 2015.

A esterilização de animais abandonados, bem como a sensibilização destas ações junto da população, na perspetiva de diminuir o número de animais abandonados, são objetivos primordiais da Associação AMICA - *Amicus Canis*.

Tendo em vista que, durante o ano de 2015, foram esterilizados 37 animais; em 2016, 47; em 2017, 80; em 2018, 84; em 2019, 85; em 2020, 102, e, em 2021, 143, o Município tem interesse em prosseguir a colaboração com a Associação.

Por seu turno, a Associação entregou um relatório das ações realizadas até ao final do ano de 2021 e também manifestou interesse em prosseguir a colaboração com o Município.

Para desenvolvimento das futuras ações de esterilização é necessário e de relevante interesse público que este Município continue a prestar um apoio financeiro à Associação AMICA – *Amicus Canis*, para efeitos de aquisição de consumíveis e concretização das ações de esterilização de animais abandonados.

A despesa, no valor de 3.500,00 euros (três mil e quinhentos euros), com a proposta de cabimento n.º 587/2022, tem enquadramento orçamental pela rubrica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, a qual apresenta um saldo para cabimento de 72.639,75 € (valor sem plano). Os fundos disponíveis ascendem a 18.319.310,51 €.

Proposta:

Nestes termos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - *Amicus Canis*, para o ano de 2022, subordinado ao clausulado em anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 23 - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES AFRICANOS EM BRAGANÇA - Cedência de Instalações Desportivas

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

«A Associação de Estudantes Africanos em Bragança (AEAB), integrada no projeto Inclusion4All, vem solicitar a cedência das instalações desportivas, nomeadamente o Pavilhão da Bancada e Pavilhão da Coxa, para realização do Torneio "Mundial de Futsal IPB 2022", de 21 de março a 3 de junho de 2022 (Pavilhão da Bancada: segundas, quartas e sextas-feiras, das 21h00 às 23h00; Pavilhão da Coxa: terças e quintas-feiras, das 22h00 às 23h00).

Os equipamentos solicitados estão disponíveis de acordo com o solicitado pela Associação.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Solicitam, ainda, a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da isenção pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a atribuição da isenção da taxa de utilização das instalações desportivas, de acordo com a alínea b) do n.º 2, Clubes Associações Culturais e Recreativas e outros, do artigo 17.º do Capítulo IV do Anexo Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, no valor estimado de 1.261,60 € (80 h x 15,77 €).

Despacho do Sr. Presidente de 04-03-2022: "1. Autorizo nos termos da informação. 2. Agendar para RC para deliberação."»

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das taxas devidas, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 24 - CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA - PROPOSTA DE REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

"Considerando a cedência dos equipamentos desportivos aos clubes e associações do concelho de Bragança para a época desportiva 2021/22 e da redução de 50% da taxa de utilização para o ano de 2021, deliberada na Reunião Ordinária de 25 de outubro de 2021 da Câmara Municipal, o Clube Académico de Bragança vem, agora, requerer mais 1h30, às sextas-feiras (das 14h30 às 16h00) de 4 de março a 24 de junho de 2022, no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, e a redução de 50% de taxa de utilização.

O equipamento está disponível de acordo com o solicitado.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da redução dos 50% do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2022, propõe-se a redução de 50% do pagamento das taxas de utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos previstas no Capítulo IV do artigo 10.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, no valor de 177,41 € [(1,5 h x 15 dias x 15,77 € = 354,82 €) x 50%].”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a redução do pagamento das taxas devidas, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 25 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - Mês de fevereiro de 2022

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, CRL, Bísaro - Salsicharia Tradicional, Lda., Eurofumeiro, Lda., Francisco Manuel Esteves Figueiredo e Tertúlias à Solta Unipessoal, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de fevereiro de 2022.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos

seguintes termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 556,51 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na reunião.

PONTO 26 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação, dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
